

Artigo 8.º

Entrevista do candidato

1 — A entrevista do candidato será realizada seguindo um guião genérico e com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar e validar o currículo do candidato;
- b) Inteirar-se da motivação do candidato para a realização do curso a que se propõe;
- c) Transmitir ao candidato informação sobre o curso a que se candidata, nomeadamente o plano de estudos e os conhecimentos de base requeridos e sobre as suas saídas profissionais;
- d) Esclarecer o candidato sobre o percurso académico previsto face à avaliação curricular e eventual aprovação na prova específica de avaliação de conhecimentos.

2 — O guião genérico da entrevista será afixado até 10 dias úteis antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

3 — A entrevista será realizada por, pelo menos, três professores membros do júri.

4 — A entrevista será registada de modo sintético e em impresso próprio.

5 — O documento referido no ponto anterior será datado e assinado pelo júri e pelo candidato.

6 — A atribuição de créditos devidos a reconhecimento da experiência profissional e formação adquiridas será avaliada aquando da elaboração do plano de prosseguimentos de estudos do candidato e realizada de acordo com o regulamento de creditação em vigor.

Artigo 9.º

Resultado da entrevista

1 — Da entrevista resultarão duas notas, na escala numérica de 0 a 20, correspondendo à apreciação curricular e à motivação do candidato para a frequência do curso pretendido.

2 — As notas referidas no ponto anterior serão afixadas no sítio na Internet do ISEL.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é obtida com o seguinte critério de ponderação:

- a) Prova específica de avaliação de conhecimentos 60 %;
- b) Apreciação curricular 30 %;
- c) Motivação do candidato 10 %.

2 — O resultado da prova é expresso através de classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISEL e ao abrigo deste regime de acesso e ingresso no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes. Excetua-se situações em que alterações legislativas determinem a alteração das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior. As provas efetuadas noutros estabelecimentos de ensino superior podem ser consideradas para efeitos de candidatura aos cursos do ISEL.

2 — De modo a serem seriados, os candidatos aprovados nas provas deverão candidatar-se ao abrigo do regime de acesso ao ensino superior pelos concursos especiais para os titulares das provas especialmente adequadas para o ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos, nos prazos definidos para o efeito pelo órgão competente do ISEL.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são as fixadas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa em vigor no ano letivo de prestação das provas.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEL.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento tem eficácia à data da homologação pelo Presidente do ISEL de 29 de abril de 2016.

04 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209560652

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 839/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 28/04/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Dr.ª Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues, como Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, da carreira médica hospitalar, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 de 15/12/2015 (Aviso n.º 14593/2015), em regime de 42 horas em exclusividade, com efeitos à data da publicação.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209559802

Deliberação (extrato) n.º 840/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, de 18/02/2016, foi autorizado a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, o médico a seguir indicado, inserido na carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 3 de maio de 2016.

Dr. José Manuel Araújo Guerra Pimenta — Assistente de Cirurgia Geral

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209559949